CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 22

DESPACHOS

Projeto de Lei Ordinária, pela Executiva, nº 18/2022

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

18/07/2022

Presidente

Lido na 13 Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

19/07/2022

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls 23

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 765/2022

PLO-E nº 18/2022

Projeto de lei ordinária pelo Executivo. Revogação de cessão de imóveis a Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Foi solicitado a esta Procuradoria, nos autos do procedimento alhures, análise e apontamentos sobre a possibilidade e legalidade da revogação da cessão de direito real de uso dos imóveis registrados nas matrículas imobiliárias nº 14.980 e 14.981 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da norma procedimental. Ademais, conforme art. 273, § 2º do mesmo diploma, a

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 24

aprovação de aprovação por maioria de votos, desde que presente mais de metade de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Adentrando ao mérito da propositura, a cessão ou revogação de tal direito dos imóveis elencados é, única e exclusivamente, pautada pela conveniência e necessidade da Administração Pública (mérito administrativo). Tais imóveis, apesar da tão antiga cessão, jamais foram de fato afetados por esta Casa, que inclusive consignou a não intenção em fazê-lo.

Logo, pelo acima exposto, s.m.j. a propositura é incólume de vícios que possam impedir sua tramitação por esta Casa.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 21 de julho de 2022.

Diego Nunes
Procurador Jurídico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 25

PARECER N°. 59, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 18/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei ordinária n.º18, de 08 de julho de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, que "Revoga a cessão dos imóveis de matrículas imobiliárias nº 14.980 e n.º 14.981, a primeira registrada à fl. 120 do livro n.º 2-BH, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e a segunda registrada à fl. 121 do livro n.º 2-BH, ambas de propriedade do Município de Andradas e dá outras providências."

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em analise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 2 de agosto de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Antônio Carlos de Lima

Paulo Cesar Moreira

Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 26

DESPACHOS

PROJETO DE: Lei Ordinária, pelo Executivo, nº 18/2022

Inclua-se na ordem do dia da próxima Sessão, designada para o dia 02/08/22, às 19:00.

01/08/22

Presidente

1ª votação. ☐ Votação única

À 2ª votação.

☒Aprovado/☐Rejeitado por maioria Absoluta

Favor / Contra / Absteve -

☒	☐	☐– Adilson Carlos dos Santos
☒	☐	☐– Antonio Carlos de Lima
☐	☐	☒– José Ricardo Felisberto dos Reis
☒	☐	☐– Luiz Benedito Raimundo
☒	☐	☐– Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
☒	☐	☐– Paulo Cesar Moreira
☒	☐	☐– Regis Basso Andrade
☐	☐	☒– Rozilda de Campos Conti
☐	☐	☒– Vinício Teixeira

6 votos favoráveis 0 votos contrários 3 abstenções.

02/08/22

Presidente

2ª votação.

À sanção.

☒Aprovado/☐Rejeitado por maioria Absoluta

Favor / Contra / Absteve -

☒	☐	☐– Adilson Carlos dos Santos
☒	☐	☐– Antonio Carlos de Lima
☐	☐	☒–José Ricardo Felisberto dos Reis
☒	☐	☐– Luiz Benedito Raimundo
☒	☐	☐– Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
☒	☐	☐– Paulo Cesar Moreira
☒	☐	☐– Regis Basso Andrade
☐	☐	☒– Rozilda de Campos Conti
☐	☐	☒– Vinício Teixeira

6 votos favoráveis 0 votos contrários 3 abstenções.

02/08/22

Presidente

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jd. Bela Vista – Andradas- MG – CEP 37795-000
Tel/Fax: (35) 3731-1023 / 3731-6364 – E-mail: cmandradas@pocos-net.com.br – CNPJ: 07.794.444/0001-95

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 27

8PARECER N°. 60, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 18/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei ordinária n.º18, de 08 de julho de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, que "Revoga a cessão dos imóveis de matrículas imobiliárias nº 14.980 e n.º 14.981, a primeira registrada à fl. 120 do livro n.º 2-BH, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e a segunda registrada à fl. 121 do livro n.º 2-BH, ambas de propriedade do Município de Andradas e dá outras providências."

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 02 de agosto de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Antônio Carlos de Lima

Paulo Cesar Moreira

AUTÓGRAFO Nº. 34/2022

(Ref. ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo nº 18/2022)

Revoga a cessão dos imóveis de matrículas imobiliárias nº 14.980 e n.º 14.981, a primeira registrada à fl. 120 do livro n.º 2-BH, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e a segunda registrada à fl. 121 do livro n.º 2-BH, ambas de propriedade do Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado a cessão de direito real de uso feita para a Câmara de Vereadores do Município, dos imóveis constantes das matrículas imobiliárias n.º 14.980 e n.º 14.981, a primeira registrada à fl. 120 do livro n.º 2-BH, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e a segunda registrada à fl. 121 do livro n.º 2-BH, ambas de propriedade do Município de Andradas.

Parágrafo único. As cessões mencionadas no caput estão averbadas no registro R-7, da matrícula imobiliária n.º 14.980, e do registro R-6 da matrícula imobiliária n.º 14.981.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Ordinária n.º 1.538, de 24 de dezembro de 2.008 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 02 de junho de 2022

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Adilson Carlos dos Santos
Secretário